

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIZ DO NORTE – GO

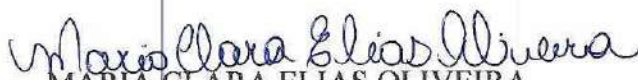
Excelentíssimo Senhor
JULIO CESAR DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Norte-GO

São Luiz do Norte-GO 21 de maio de 2026.

Assunto: Encaminha Cópia da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal e Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Senhor,

MARIA CLARA ELIAS OLIVEIRA, Controladora Interna da Câmara Municipal de São Luiz do Norte, no uso de suas atribuições, vem por meio do presente instrumento encaminhar cópia da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal e Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (- PP nº 00379/24-APR – Tribunal Pleno), para apreciação e tomada de providências necessárias ao julgamento das Contas de Governo, nos termos da Instrução Normativa nº 00005/2018 do TCM-GO.


MARIA CLARA ELIAS OLIVEIRA
Controladora Interna

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIZ DO NORTE – GO

DESPACHO

JULIO CESAR DE QUEIROZ, Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Norte, considerando a necessidade de julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2022, solicita a remessa do presente procedimento ao Dr. Marcelo Rodrigues de Oliveira, Assessor Jurídico, para emissão de Parecer Jurídico sobre o Balanço Geral Apresentado, bem como acerca do rito a ser seguindo.

Cumpra-se.

São Luiz do Norte, 25 de maio de 2026.

JULIO CESAR DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Norte- Go

Procuradoria da Câmara Municipal de São Luiz do Norte – GO

PARECER JURÍDICO Nº 001/2026

À Digna Presidência e aos Egrégios Vereadores da Câmara Municipal de São Luiz do Norte – GO

ASSUNTO: Análise jurídica do Parecer Prévio – PP nº 00379/24-APR, proferido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, nos autos do Balanço Geral nº 04596/2023, referente às Contas de Governo do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Luiz do Norte – GO

RESPONSÁVEL PELAS CONTAS: Elieudes Dias de Moraes – Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

PROCESSO TCM/GO: Balanço Geral nº 04596/2023

PARECER PRÉVIO: PP nº 00379/24-APR

I – RELATÓRIO E INTRODUÇÃO

Trata-se de **Parecer Jurídico Técnico** destinado a subsidiar a apreciação, pelas Comissões competentes e posteriormente pelo Plenário da Câmara Municipal de São Luiz do Norte-GO, das **Contas de Governo do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício financeiro de 2022**, de responsabilidade do então Prefeito Municipal, **Sr. Elieudes Dias de Moraes**.

As contas foram objeto de análise pelo **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO**, no âmbito do **Balanço Geral nº 04596/2023**, tendo sido proferido o **Parecer Prévio – PP nº 00379/24-APR**, recomendando a **aprovação das Contas de Governo com ressalva**.

Conforme despacho da Presidência da Câmara Municipal, o referido Parecer Prévio foi apresentado em Plenário em **25 de maio de 2026**, para conhecimento dos Vereadores e da população, tendo sido igualmente disponibilizado no Portal da Transparência e colocado à disposição na Secretaria desta Casa Legislativa pelo período indicado no respectivo despacho.

Após essa fase de publicidade, a Presidência determinou a **remessa da matéria à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para emissão dos respectivos pareceres, antes de sua submissão à apreciação definitiva do Plenário.

A presente manifestação jurídica objetiva analisar:

1. a competência constitucional da Câmara Municipal para julgamento das Contas de Governo;
2. a natureza jurídica do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;
3. a observância do procedimento previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal, atualizado pela Resolução nº 002/2024;

Procuradoria da Câmara Municipal de São Luiz do Norte – GO

4. os principais aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e previdenciários constantes da prestação de contas;
5. as ressalvas e recomendações constantes da instrução;
6. a regularidade jurídica do prosseguimento do feito para julgamento pelo Plenário.

Foram considerados, especialmente:

- o Parecer Prévio – PP nº 00379/24-APR;
- o Balanço Geral nº 04596/2023;
- os demonstrativos contábeis do exercício de 2022;
- os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- a documentação relativa ao RPPS;
- o estudo atuarial apresentado;
- os demonstrativos de dívidas e obrigações;
- o relatório do inventário patrimonial;
- os relatórios do Controle Interno;
- a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- a Lei Orçamentária Anual – LOA;
- o Regimento Interno da Câmara Municipal, atualizado pela Resolução nº 002/2024;
- e os demais documentos constantes dos autos.

II – DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do **art. 31 da Constituição Federal**, a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.

O controle externo da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas competente.

A análise técnica realizada pelo Tribunal de Contas culmina na emissão de **Parecer Prévio**, que constitui elemento técnico indispensável à apreciação das contas, porém não substitui a competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para seu julgamento.

Assim, há uma divisão constitucional de atribuições:

ao Tribunal de Contas compete a análise técnica e a emissão do Parecer Prévio;

à Câmara Municipal compete o julgamento político-administrativo definitivo das Contas de Governo.

O exercício dessa competência deve observar a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara e os princípios do devido processo, da publicidade, da motivação e da transparência.

III – DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL – RESOLUÇÃO Nº 002/2024

A **Resolução nº 002/2024**, de 03 de dezembro de 2024, promoveu a atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Luiz do Norte-GO, estabelecendo normas específicas para a atuação das Comissões, para fiscalização financeira e para apreciação dos processos encaminhados pelo Tribunal de Contas.

As disposições regimentais possuem especial relevância para o procedimento de julgamento das presentes Contas de Governo.

III.1 – Da função fiscalizadora da Câmara

O art. 2º do Regimento Interno reconhece expressamente as funções **legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa e de assessoramento** da Câmara Municipal.

A fiscalização e o controle possuem natureza político-administrativa, inserindo-se nesse âmbito a apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo.

O art. 3º reforça que a Câmara exerce suas atribuições com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre as matérias inseridas em sua competência.

IV – DAS COMISSÕES PERMANENTES

O Regimento Interno estabelece que as Comissões Permanentes possuem a finalidade de estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos à sua apreciação.

Nos termos do art. 34, as Comissões podem, no exercício de suas atribuições:

- convidar pessoas interessadas;
- tomar depoimentos;
- solicitar informações;
- requisitar documentos;
- realizar diligências;
- solicitar informações ao Prefeito e a autoridades municipais.

Esses poderes permitem às Comissões esclarecer eventuais dúvidas relativas às Contas de Governo antes da formulação de seu posicionamento.

V – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O **art. 40 do Regimento Interno** estabelece que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se acerca dos assuntos submetidos à sua apreciação quanto aos aspectos:

- constitucional;
- legal;
- regimental;
- gramatical;
- lógico.

Portanto, considerando a determinação da Presidência constante do despacho de remessa, compete à referida Comissão examinar a regularidade jurídica e procedimental da tramitação das Contas de Governo, notadamente:

1. a competência da Câmara Municipal;
2. a regularidade do procedimento legislativo;
3. a observância do Regimento Interno;
4. a existência de publicidade e possibilidade de conhecimento da matéria;
5. a regularidade do encaminhamento às Comissões;
6. a possibilidade jurídica de submissão da matéria ao Plenário.

A atuação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação não substitui a análise financeira e orçamentária de competência específica da Comissão de Finanças e Orçamento.

VI – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O **art. 41 do Regimento Interno** é expresso ao atribuir à Comissão de Finanças e Orçamento competência para emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Entre as matérias submetidas obrigatoriamente à Comissão encontram-se:

I – as propostas de leis orçamentárias;

II – a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III – as matérias que alterem direta ou indiretamente a receita ou despesa do Município ou impliquem responsabilidade ao erário;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa da Câmara, destinados ao acompanhamento das despesas públicas.

Procuradoria da Câmara Municipal de São Luiz do Norte – GO

Desse modo, a apreciação das Contas de Governo do exercício de 2022 pela Comissão de Finanças e Orçamento não constitui mera faculdade, mas atribuição expressamente prevista no Regimento Interno.

VII – DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O Regimento Interno dedica capítulo próprio à **Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária**.

O **art. 171** atribui à Comissão de Finanças e Orçamento a fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal, devendo a Comissão relatar ao Plenário suas atividades.

O parágrafo único do mesmo dispositivo garante a qualquer Vereador o direito de acompanhar os trabalhos de fiscalização e de analisar os balancetes mensais e o balanço anual enquanto estiverem sob apreciação da Câmara.

A norma reforça a natureza institucional do controle exercido pelo Poder Legislativo e garante a participação dos Vereadores na fiscalização das contas municipais.

VIII – DO AUXÍLIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

O **art. 172 do Regimento Interno** estabelece expressamente:

O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária do Município será realizado pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, segundo os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

A disposição regimental reproduz, no âmbito municipal, a sistemática prevista no art. 31 da Constituição Federal.

O Tribunal de Contas exerce, portanto, função de auxílio técnico ao Poder Legislativo, mediante exame especializado da gestão pública e emissão de Parecer Prévio.

IX – DO RECEBIMENTO DO PARECER PRÉVIO E DA TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

Especial importância possui o **art. 174 do Regimento Interno**, que estabelece expressamente:

“Recebidos os processos do Tribunal de Contas dos Municípios com os respectivos pareceres prévios, serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento, para parecer.”

O parágrafo único complementa:

Procuradoria da Câmara Municipal de São Luiz do Norte – GO

“O parecer da Comissão, sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, servirá como elemento de avaliação daquela peça para que o Plenário possa apreciá-la.”

A tramitação determinada pela Presidência encontra-se, portanto, em consonância com o procedimento regimental.

O **Parecer Prévio PP nº 00379/24-APR** deverá ser analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento, cuja manifestação constituirá elemento destinado a subsidiar a apreciação definitiva pelo Plenário.

A remessa adicional à Comissão de Constituição, Justiça e Redação permite a análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais da tramitação, conforme as atribuições do art. 40.

X – DOS PRAZOS E DA EMISSÃO DOS PARECERES DAS COMISSÕES

Conforme o **art. 46 do Regimento Interno**, cabe ao Presidente da Câmara encaminhar as matérias às Comissões competentes.

Recebido o processo:

- o Presidente da Comissão deverá designar Relator;
- o Relator deverá analisar a matéria e apresentar seu relatório;
- a Comissão deverá deliberar sobre a manifestação apresentada;
- havendo necessidade, poderão ser realizadas diligências.

O Regimento estabelece, como regra geral, prazo para emissão dos pareceres, disciplinando ainda hipóteses de diligências e interrupção do prazo.

O § 7º do art. 46 estabelece que os prazos das Comissões serão contados em dobro nas hipóteses relacionadas às matérias previstas na Lei Orgânica Municipal.

Consequentemente, deverá ser observado o prazo regimental aplicável à apreciação das Contas de Governo, sem prejuízo do prazo de publicidade mencionado no despacho da Presidência.

XI – DA NATUREZA DO PARECER DAS COMISSÕES

Nos termos do **art. 47 do Regimento Interno**, parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, possuindo natureza **técnica e informativa**, e sendo posteriormente submetido à deliberação do Plenário.

O parecer deverá ser escrito e abordar a matéria principal submetida à Comissão.

Procuradoria da Câmara Municipal de São Luiz do Norte – GO

Nos termos do **art. 48**, os membros das Comissões manifestarão seu juízo sobre o relatório por meio de voto.

O relatório somente se transforma em parecer após aprovação pela maioria dos votos, estando presente a maioria absoluta dos membros da Comissão.

É admitida, ainda, apresentação de voto em separado, devidamente fundamentado.

Portanto, a manifestação individual do Relator não corresponde automaticamente ao parecer da Comissão, que somente se aperfeiçoa após a votação pelos respectivos integrantes.

XII – DA SUBMISSÃO AO PLENÁRIO

Encerrada a análise pelas Comissões e emitidos os respectivos pareceres, a matéria deverá ser submetida à apreciação do Plenário.

O próprio art. 174, parágrafo único, determina que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento servirá como elemento de avaliação para que o **Plenário aprecie o Parecer Prévio do Tribunal de Contas**.

O julgamento das Contas de Governo constitui, portanto, decisão colegiada do Poder Legislativo.

O parecer jurídico, o Parecer Prévio do TCM/GO e os pareceres das Comissões possuem natureza preparatória e instrutória, cabendo aos Vereadores, reunidos em Plenário, proferir a decisão final.

XIII – DO PARECER PRÉVIO Nº 00379/24-APR

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás analisou as Contas de Governo do Município de São Luiz do Norte referentes ao exercício de 2022 no âmbito do **Balanço Geral nº 04596/2023**.

A análise resultou na emissão do **Parecer Prévio – PP nº 00379/24-APR**, no qual a Corte de Contas se manifestou pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das Contas de Governo.

O processo contém instrução técnica, manifestações dos órgãos competentes do Tribunal, voto, Parecer Prévio e decisão correspondente.

A conclusão pela aprovação com ressalva demonstra que foram constatadas situações passíveis de correção e aperfeiçoamento, mas que, na avaliação técnica realizada pela Corte de Contas, não alcançaram gravidade suficiente para justificar a rejeição global das contas.

XIV – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022

A Lei Orçamentária Anual de 2022 estimou a receita e fixou a despesa municipal em:

Procuradoria da Câmara Municipal de São Luiz do Norte – GO

R\$ 40.462.503,51.

Os demonstrativos consolidados constantes da prestação de contas registram:

Receita Orçamentária: R\$ 35.923.461,90;

Despesa Orçamentária: R\$ 35.488.173,76.

A diferença corresponde a resultado orçamentário positivo aproximado de:

R\$ 435.288,14.

Sob o aspecto global da execução orçamentária, verifica-se que a despesa contabilizada não superou a receita orçamentária arrecadada no exercício.

Entretanto, o resultado orçamentário deve ser analisado em conjunto com os demais passivos, obrigações previdenciárias e elementos patrimoniais do Município.

XV – DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A documentação das contas contém os instrumentos de planejamento municipal, compreendendo:

- Plano Plurianual – PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

A LOA do exercício de 2022 fixou a receita e a despesa em valores equivalentes, atendendo formalmente ao princípio do equilíbrio orçamentário.

Os documentos deverão ser considerados conjuntamente com a execução efetivamente realizada no exercício.

XVI – DAS DESPESAS COM PESSOAL

A despesa com pessoal está submetida aos limites previstos nos arts. 19 e 20 da **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, bem como ao art. 169 da Constituição Federal.

Para efeito de julgamento das Contas de Governo, devem prevalecer os percentuais e cálculos oficialmente apurados pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Não se verifica, na conclusão final do Parecer Prévio, apontamento relativo à despesa com pessoal com gravidade suficiente para conduzir à rejeição das contas.

Recomenda-se, entretanto, acompanhamento permanente dos limites legal, prudencial e de alerta previstos na legislação fiscal.

XVII – DAS APLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Constituem requisitos fundamentais da regularidade das Contas de Governo:

Educação: aplicação mínima constitucional de 25% das receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino;

Saúde: aplicação mínima constitucional de 15% dos recursos constitucionalmente considerados nas ações e serviços públicos de saúde.

Para fins de apreciação, deverão ser considerados os percentuais definitivamente apurados pelo TCM/GO.

A conclusão do Tribunal pela aprovação com ressalva demonstra que não foi reconhecida irregularidade relacionada a esses limites em grau suficiente para recomendar a rejeição das Contas de Governo.

XVIII – DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

A situação previdenciária municipal merece especial acompanhamento.

Consta da documentação saldo de dívida previdenciária do Município perante o RPPS, na posição de 31 de dezembro de 2022, no valor aproximado de:

R\$ 2.508.768,78.

O montante refere-se a obrigações decorrentes de acordos de parcelamento.

A existência de obrigação previdenciária não implica automaticamente rejeição das contas, desde que adequadamente contabilizada e objeto de regular cumprimento.

Contudo, constitui elemento relevante para avaliação da sustentabilidade fiscal do Município.

XIX – DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

A avaliação atuarial juntada ao Balanço apresenta situação de déficit atuarial do Regime Próprio.

O estudo registra resultado atuarial deficitário de aproximadamente:

R\$ 29.794.988,39.

O resultado representa insuficiência, em valor presente, dos ativos e demais recursos considerados para cobertura das obrigações previdenciárias futuras.

Procuradoria da Câmara Municipal de São Luiz do Norte – GO

O relatório atuarial recomenda:

- manutenção e adequação do plano de custeio;
- contribuição suplementar;
- implementação e acompanhamento do plano de amortização;
- realização periódica de avaliações atuariais;
- acompanhamento permanente da solvência do regime.

A matéria demanda especial atenção do Poder Executivo e do Controle Interno, por envolver obrigação de longo prazo e o dever constitucional de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

XX – DAS OBRIGAÇÕES PERANTE CONCESSIONÁRIAS

Constam do processo demonstrativos relativos a obrigações existentes em 31/12/2022.

Perante a **Equatorial Energia Goiás**, foi apresentado saldo aproximado de:

R\$ 540.379,74.

Perante a **SANEAGO**, consta débito aproximado de:

R\$ 4.869,66.

Recomenda-se que tais obrigações permaneçam adequadamente contabilizadas e sejam objeto de regularização, pagamento ou negociação, conforme a situação de cada débito, evitando-se incidência desnecessária de juros e encargos.

XXI – DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

A prestação de contas contém **Relatório do Inventário Físico Anual dos Bens Patrimoniais referente ao exercício de 2022**.

Foi constituída Comissão Especial para levantamento, localização, conferência, tombamento, atualização e avaliação dos bens municipais.

Entretanto, o próprio relatório informa que, quando de sua elaboração, os trabalhos ainda se encontravam em fase final, havendo providências pendentes de conferência e atualização.

A adequada conclusão do inventário é necessária para garantir:

- correspondência entre os registros contábeis e os bens efetivamente existentes;
- adequada localização do patrimônio público;
- atualização dos tombamentos;
- identificação dos bens inservíveis;
- regular baixa patrimonial;

Procuradoria da Câmara Municipal de São Luiz do Norte – GO

- confiabilidade do Balanço Patrimonial.

A matéria deve, portanto, permanecer entre as recomendações dirigidas ao Poder Executivo.

XXII – DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno constitui instrumento indispensável de fiscalização preventiva e corretiva.

Compete-lhe acompanhar:

- execução orçamentária;
- cumprimento das metas;
- legalidade dos atos administrativos;
- gestão patrimonial;
- despesas com pessoal;
- limites constitucionais;
- obrigações previdenciárias;
- recomendações formuladas pelo TCM/GO.

Recomenda-se que o Controle Interno mantenha acompanhamento formal do cumprimento das determinações e recomendações constantes do Parecer Prévio.

XXIII – DAS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo das determinações específicas contidas no Parecer Prévio PP nº 00379/24-APR, merecem acompanhamento pela Câmara Municipal:

1. a situação financeira e atuarial do RPPS;
2. o equacionamento do déficit atuarial;
3. o pagamento dos parcelamentos e obrigações previdenciárias;
4. a conclusão e atualização permanente do inventário patrimonial;
5. a regularização das obrigações perante concessionárias;
6. a manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário;
7. a observância dos limites de despesa com pessoal;
8. a manutenção das aplicações mínimas em educação e saúde;
9. o fortalecimento do Controle Interno;
10. o aprimoramento dos mecanismos de transparência;
11. o cumprimento integral das recomendações e determinações expedidas pelo TCM/GO.

XXIV – DA REGULARIDADE DA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

À vista da documentação apresentada, verifica-se que a tramitação adotada encontra respaldo no Regimento Interno atualizado pela Resolução nº 002/2024.

Houve:

- recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;
- apresentação da matéria em Plenário;
- publicidade do procedimento;
- disponibilização da documentação;
- despacho da Presidência;
- remessa à Comissão de Finanças e Orçamento;
- remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- previsão de posterior submissão ao Plenário.

O procedimento encontra fundamento, especialmente, nos arts. **40, 41, 46, 47, 48, 171, 172 e 174 do Regimento Interno**.

O art. 174 merece destaque por estabelecer expressamente que o processo encaminhado pelo Tribunal de Contas acompanhado de Parecer Prévio será submetido à Comissão de Finanças e Orçamento e, posteriormente, à apreciação do Plenário.

XXV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando:

I – o Balanço Geral nº **04596/2023**, relativo às Contas de Governo do Município de São Luiz do Norte-GO, exercício financeiro de 2022;

II – o **Parecer Prévio – PP nº 00379/24-APR**, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

III – a manifestação do TCM/GO pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das Contas de Governo;

IV – a competência constitucional da Câmara Municipal para realizar o julgamento definitivo das contas;

V – as disposições contidas nos arts. 31, 70 e seguintes da Constituição Federal;

VI – as normas da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 4.320/1964;

VII – os arts. **40 e 41 do Regimento Interno**, relativos às competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento;

Procuradoria da Câmara Municipal de São Luiz do Norte – GO

VIII – os arts. 46, 47 e 48 do Regimento Interno, relativos à tramitação, elaboração e aprovação dos pareceres das Comissões;

IX – os arts. 171 e 172 do Regimento Interno, referentes à fiscalização contábil, financeira e orçamentária e ao exercício do controle externo com auxílio do TCM/GO;

X – especialmente o art. 174 e seu parágrafo único do Regimento Interno, que determinam o encaminhamento dos processos do Tribunal de Contas, acompanhados dos respectivos Pareceres Prévios, à Comissão de Finanças e Orçamento, cujo parecer servirá de elemento de avaliação para apreciação pelo Plenário;

XI – a publicidade conferida à matéria e sua remessa às Comissões competentes;

XII – e a inexistência, nos elementos analisados, de irregularidade de natureza jurídica que impeça o prosseguimento do julgamento das contas;

ESTA PROCURADORIA JURÍDICA OPINA:

a) pela **REGULARIDADE DA TRAMITAÇÃO** do processo de apreciação das Contas de Governo do exercício de 2022;

b) pelo regular prosseguimento da matéria perante a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos limites das respectivas competências regimentais;

c) após a emissão dos pareceres das Comissões, pela submissão da matéria ao **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**, a quem compete o julgamento definitivo;

d) e, quanto ao mérito das contas, acompanhando a conclusão técnica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE-GO, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**, sem prejuízo das recomendações, determinações e medidas corretivas constantes do Parecer Prévio PP nº 00379/24-APR e desta manifestação.

As ressalvas não impedem a aprovação das contas, mas devem ser formalmente registradas e acompanhadas nos exercícios subsequentes, em especial quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, ao inventário dos bens municipais, à regularização das obrigações financeiras e ao fortalecimento dos mecanismos de controle interno e transparência.

Procuradoria da Câmara Municipal de São Luiz do Norte – GO

Ressalta-se que a presente manifestação possui natureza **jurídico-opinativa**, destinando-se a auxiliar as Comissões e o Plenário, não substituindo a competência constitucional dos Vereadores para julgamento das Contas de Governo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Luiz do Norte-GO, 26 de maio de 2026.



Dr. Marcelo Rodrigues de Oliveira
OAB/GO 58.440

MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCURADOR JURÍDICO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO NORTE – GO

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIZ DO NORTE - GO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MAIO DE 2026

Ata da décima quarta sessão ordinária da Câmara Municipal de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, realizada no dia vinte e cinco de maio de dois mil e vinte seis, no Plenário Lindomar Vieira Fernandes, do prédio da Câmara Municipal José Expedito Florêncio da Silva, situado na Av. Higino da Mata, bairro Nova Esperança, na cidade de São Luiz do Norte-GO. Estiveram presentes os senhores edis: **1) Ailton Alves de Oliveira, 2) Alex Sandro Pereira Fernandes, 3) Edimar Silvério de Oliveira, 4) Edevaldo Vieira da Silva, 5) Júlio César de Queiroz, 6) Marlene Miguel de Souza, 7) Valdivino Abadio Cândido, 8) Valdivino Cândido Ferreira e 9) Wallace Pereira Sant'Ana.** O Senhor Presidente, vereador Júlio César, declarou aberta a sessão às 19h, com leitura bíblica realizada pelo vereador Professor Wallace, em Lucas 6:36-38, seguida da oração do Pai-Nosso. Após a chamada nominal feita pelo Primeiro-Secretário, vereador Valdivino Bala, constatou-se a presença de 9 (nove) vereadores, alcançando o quórum regimental para o início dos trabalhos. Em seguida, o vereador Professor Wallace realizou a leitura da ata da sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade. Durante os pronunciamentos, os parlamentares agradeceram a Deus, cumprimentaram os presentes, os colaboradores da Câmara Municipal e as pessoas que acompanhavam a sessão pelas redes sociais. Na oportunidade, destacaram os avanços da educação municipal, especialmente os resultados obtidos no programa AlfaMais Goiás. O vereador Edimar Silvério parabenizou o Estado de Goiás pelo alcance antecipado da meta nacional de alfabetização, ressaltando o trabalho dos profissionais da educação do município, reconhecidos pelo "Prêmio Leia". Também parabenizou a aluna Maria Isabela Barbosa, do 2º ano do CEPI Meira Matos, pela conquista do primeiro lugar da CRE de Uruaçu na Redação Jovem Senador 2026. Ainda informou ter sido procurado por munícipes em busca de informações sobre a Lei Rouanet e sobre os concursos e programações culturais promovidos pelo Departamento de Cultura, questionando se tais eventos serão realizados neste ano. O vereador Professor Wallace também parabenizou a rede municipal de ensino pela conquista antecipada do "Prêmio Leia" de alfabetização, bem como a vereadora Marlene do Pula-Pula pelo evento realizado na semana anterior. Também desejou bênçãos e sucesso às festividades do aniversário da cidade. O vereador Valdivino Bala voltou a cobrar providências quanto à instalação de quebra-molas no Setor Miguel Cury, destacando as constantes reclamações da população. Informou que já apresentou requerimentos sobre o tema em ocasiões anteriores e solicitou ao Presidente que reforce a cobrança junto ao Poder Executivo. Em resposta, o Senhor Presidente informou que o prefeito aguarda o recebimento de faixas elevadas do DETRAN para posterior levantamento e instalação de faixas e quebra-molas em diversos setores do município. Acrescentou que apresentará informações mais precisas na próxima sessão e reforçou a necessidade de providências no local, diante dos riscos causados pelo excesso de velocidade. O vereador Ailton Alves parabenizou a Secretaria Municipal de Educação, Cléia Felix, os profissionais da educação e as famílias do município pelos resultados alcançados, ressaltando a importância da participação familiar no processo educacional. O Senhor Presidente também parabenizou a Secretaria Municipal de Educação, os profissionais da pasta e o Governo do Estado de Goiás pelos resultados obtidos na área da educação. Na ordem do dia, o Senhor Presidente informou não haver matérias em pauta, porém apresentou o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) referente ao Balanço Geral de 2022. Informou que o

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIZ DO NORTE - GO

documento ficará disponível na Câmara Municipal pelo prazo de 60 dias para consulta pública e, posteriormente, será encaminhado às comissões competentes para análise e emissão de parecer antes da votação. Por fim, o Senhor Presidente convidou a população para as festividades do aniversário da cidade, a serem realizadas entre os dias 28 de maio e 1º de junho. O vereador Edimar Silvério aproveitou a oportunidade e convidou toda a comunidade para o culto e a missa em ação de graças pelo aniversário do município, marcados para os dias 26 e 27 de maio, respectivamente. Não havendo mais matérias a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 19h34min.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO NORTE – A CASA É SUA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MAIO DE 2026

- 1- Julio Cesar de Aguiar
- 2- Edimar Silvério
- 3- Alfredo M. de Aguiar
- 4- Valdirio F. de Aguiar
- 5- Ally Sandro F. de Aguiar
- 6- Eduardo Silva da Silva
- 7- Wallace Pereira Santana
- 8- Marlene M. de Souza
- 9- Valdivino A. Cordeiro

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIZ DO NORTE – GO

DESPACHO

JULIO CESAR DE QUEIROZ, na condição de Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Norte, em conformidade regimento interno desta casa de Leis determino a **REMESSA**, à Comissão de Finanças e Orçamento e Constituição e Justiça para emitir parecer sobre “ **Parecer Prévio - PP nº 00379/24-APR, proferido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás**”, nos autos do **BALANÇO GERAL N. 04596/2023** referente as **Contas de Governo do exercício 2022 do Poder Executivo**, de Responsabilidade do Sr. Elieudes Dias de Moraes, com certificado de trânsito em julgado em 27/09/2024.

Ressalto que o referido parecer foi apresentado em plenário para toda população e vereadores em 25/05/2026, bem como foi publicado no portal da Transparência para acesso livre de todos, bem como permanecera à disposição na secretaria desta casa de Leis por 60 (sessenta) dias e escoado o prazo bem após a emissão dos pareceres das comissões competentes, será submetido à apreciação do Plenário.

Cumpra-se.

São Luiz do Norte, 27 de maio de 2026.

JULIO CESAR DE QUEIROZ

Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Norte

Certificado
de Publicação

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIZ DO NORTE – GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em **24 de JULHO de 2026**, houve o transcurso do prazo de **60 (sessenta) dias**, conforme rito recomendado pela Assessoria Jurídica para o julgamento das contas do poder executivo.



MARIA CLARA

Controladora Interna

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIZ DO NORTE – GO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIZ DO NORTE – GO

PARECER SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE – EXERCÍCIO 2022 – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Análise financeira, orçamentária, contábil e patrimonial das Contas de Governo do Município de São Luiz do Norte-GO – Exercício 2022.

Referência: Balanço Geral TCM/GO nº 04596/2023.

Parecer Prévio: PP nº 00379/24-APR – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Responsável pelas Contas: Elieudes Dias de Moraes, então Prefeito Municipal.

RELATOR: Ailton Alves de Oliveira

01. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por finalidade analisar as Contas de Governo do Município de São Luiz do Norte-GO referentes ao exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade do então Prefeito Municipal **Elieudes Dias de Moraes**, à luz da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 4.320/1964, da legislação municipal e das normas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Conforme o **art. 41 do Regimento Interno**, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer obrigatório sobre a prestação de contas do Prefeito, bem como sobre os balancetes e balanços municipais.

O art. 174 do mesmo Regimento determina especificamente que, recebidos os processos do Tribunal de Contas acompanhados dos respectivos Pareceres Prévios, estes sejam encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento, cujo parecer servirá como elemento para apreciação pelo Plenário.

02. ANÁLISE DO PARECER PRÉVIO DO TCM/GO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás examinou as Contas de Governo referentes ao exercício de 2022 no âmbito do **Balanço Geral nº 04596/2023**.

Ao final, emitiu o **Parecer Prévio PP nº 00379/24-APR**, manifestando-se pela:

APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA.

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIZ DO NORTE – GO

A manifestação técnica da Corte de Contas constitui elemento fundamental para a análise desta Comissão, cabendo ao Poder Legislativo Municipal realizar o julgamento definitivo das contas.

03. AVALIAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO

03.1. Execução orçamentária

A Lei Orçamentária Anual de 2022 estimou a receita e fixou a despesa municipal em:

R\$ 40.462.503,51.

A execução consolidada registrou:

Receita Orçamentária: R\$ 35.923.461,90;

Despesa Orçamentária: R\$ 35.488.173,76.

Apurou-se, assim, resultado orçamentário positivo aproximado de:

R\$ 435.288,14.

Sob o aspecto global, a despesa orçamentária contabilizada permaneceu inferior à receita arrecadada.

03.2. Planejamento fiscal

Constam da prestação de contas os instrumentos legais de planejamento e execução orçamentária, especialmente:

- Plano Plurianual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais;
- Lei Orçamentária Anual.

A documentação demonstra a existência formal dos instrumentos exigidos pela legislação financeira.

03.3. Despesas com pessoal

As despesas com pessoal devem obedecer aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Para efeito de apreciação das presentes contas, esta Comissão considera os cálculos oficialmente consolidados pelo Tribunal de Contas.

Não foi apontada irregularidade dessa natureza com gravidade suficiente para sustentar recomendação de rejeição das contas.

03.4. Educação e saúde

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIZ DO NORTE – GO

A regularidade das Contas de Governo depende ainda da observância dos mínimos constitucionais relativos à educação e saúde.

A Constituição Federal estabelece aplicação mínima de:

- **25%** em manutenção e desenvolvimento do ensino;
- **15%** em ações e serviços públicos de saúde.

Para fins de julgamento, devem prevalecer os percentuais oficialmente apurados pelo TCM/GO.

A conclusão da Corte de Contas pela aprovação com ressalva indica inexistência de irregularidade nesses limites capaz de conduzir à rejeição global das contas.

03.5. Situação previdenciária

A situação do RPPS merece especial atenção desta Comissão.

O estudo atuarial constante da documentação aponta déficit aproximado de:

R\$ 29.794.988,39.

A avaliação demonstra necessidade de manutenção de medidas destinadas ao equilíbrio financeiro e atuarial, inclusive por meio de plano de amortização, contribuição suplementar e revisões periódicas.

Recomenda-se rigoroso acompanhamento dessa obrigação nos exercícios subsequentes.

03.6. Obrigações previdenciárias

Constam também obrigações do Município perante o Regime Próprio de Previdência Social, inclusive relacionadas a parcelamentos.

Tais obrigações devem ser regularmente honradas, evitando-se ampliação do passivo previdenciário e comprometimento da sustentabilidade financeira futura do Município.

03.7. Inventário patrimonial

Foi apresentado relatório do Inventário Físico Anual dos Bens Patrimoniais relativo ao exercício de 2022.

Todavia, o relatório registra que os procedimentos ainda se encontravam em fase final, com atividades de conferência e atualização pendentes.

Recomenda-se a conclusão e atualização permanente do inventário patrimonial, garantindo correspondência entre os bens existentes e os registros contábeis.

03.8. Obrigações perante concessionárias

A documentação demonstra obrigações perante prestadores de serviços públicos, entre elas valores relacionados à energia elétrica e saneamento.

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIZ DO NORTE – GO

Recomenda-se a adoção de providências para pagamento, parcelamento ou regularização das obrigações, evitando incidência de juros, multas e demais encargos prejudiciais ao erário.

04. ASPECTOS QUE DEMANDAM ACOMPANHAMENTO

Embora o TCM/GO tenha recomendado a aprovação das contas, existem aspectos que devem permanecer sob acompanhamento:

1. déficit atuarial do RPPS;
2. parcelamentos e obrigações previdenciárias;
3. conclusão do inventário patrimonial;
4. gestão e regularização dos passivos municipais;
5. manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro;
6. controle das despesas com pessoal;
7. cumprimento dos mínimos constitucionais em educação e saúde;
8. fortalecimento do Controle Interno;
9. aperfeiçoamento da transparência;
10. cumprimento integral das recomendações do Tribunal de Contas.

05. VOTO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Considerando o Parecer Prévio PP nº **00379/24-APR** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

Considerando que o órgão de controle externo recomendou a **aprovação com ressalva** das Contas de Governo do exercício de 2022;

Considerando os demonstrativos orçamentários, financeiros, patrimoniais e previdenciários apresentados;

Considerando que as falhas e situações apontadas demandam acompanhamento e correção, porém não foram consideradas pelo TCM/GO suficientes para fundamentar a rejeição global das contas;

Considerando a competência prevista nos arts. 41, 171, 172 e 174 do Regimento Interno desta Câmara;

DIANTE DO EXPOSTO, ESTE RELATOR VOTA PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE-GO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, COM AS RESSALVAS APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIZ DO NORTE – GO

Recomenda-se ainda:

1. acompanhamento permanente da situação financeira e atuarial do RPPS;
2. adoção das providências necessárias ao equacionamento do déficit atuarial;
3. manutenção em dia das obrigações e parcelamentos previdenciários;
4. conclusão e atualização do inventário dos bens públicos;
5. regularização das obrigações financeiras do Município;
6. acompanhamento permanente dos limites de pessoal;
7. preservação das aplicações mínimas em educação e saúde;
8. fortalecimento das atividades do Controle Interno;
9. cumprimento integral das determinações, recomendações e alertas expedidos pelo TCM/GO.

06. CONCLUSÃO TÉCNICA FORMAL

O Regimento Interno estabelece que compete à Comissão de Finanças e Orçamento apreciar obrigatoriamente a prestação de contas do Prefeito, os balancetes e os balanços municipais, além de exercer fiscalização contábil, financeira e orçamentária.

Considerando o conjunto dos documentos, os demonstrativos apresentados e, especialmente, o **Parecer Prévio PP nº 00379/24-APR**, esta Comissão conclui que as Contas de Governo do Município de São Luiz do Norte-GO referentes ao exercício de 2022 **reúnem condições para aprovação com ressalvas**.

Assim, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO EMITE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE-GO, EXERCÍCIO DE 2022, COM RESSALVAS**, acompanhando o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Após a aprovação do presente parecer pelos membros da Comissão, recomenda-se o encaminhamento da matéria à Presidência para sua inclusão na pauta e **submissão ao Plenário da Câmara Municipal para julgamento definitivo**.

Sala das Sessões José Expedito Florêncio da Silva, 17 de agosto de 2026.

Valdivino Bala MDB
Presidente da Comissão

Ailton Alves MDB
Vereador Relator

Professor Wallace PDT
Vereador Membro

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIZ DO NORTE – GO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIZ DO NORTE – GO

PARECER SOBRE A CONFORMIDADE DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE – EXERCÍCIO 2022 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Análise da conformidade constitucional, legal e regimental das Contas de Governo do Município de São Luiz do Norte-GO, exercício financeiro de 2022.

Referência: Balanço Geral TCM/GO nº 04596/2023 – Contas de Governo do Município de São Luiz do Norte-GO – Exercício 2022.

Parecer Prévio: PP nº 00379/24-APR, proferido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

Responsável pelas Contas: Elieudes Dias de Moraes, então Prefeito Municipal.

RELATOR: Alex Sandro Pereira Fernandes

01. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por finalidade analisar, no âmbito das atribuições da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Luiz do Norte-GO**, a conformidade constitucional, legal e regimental da tramitação e apreciação das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade do Sr. **Elieudes Dias de Moraes**.

A análise considera o Balanço Geral nº 04596/2023, o **Parecer Prévio PP nº 00379/24-APR**, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, os documentos que compõem a prestação de contas, o Regimento Interno da Câmara Municipal, atualizado pela Resolução nº 002/2024, bem como a legislação constitucional, fiscal, orçamentária e financeira aplicável.

Nos termos do art. 40 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos **constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico** das matérias submetidas à sua apreciação.

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIZ DO NORTE – GO

Assim, a presente Comissão não substitui a análise contábil e financeira própria da Comissão de Finanças e Orçamento, cabendo-lhe verificar a regularidade jurídica do procedimento e a existência de impedimentos legais ao prosseguimento da matéria.

02. DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL E REGIMENTAL

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, a fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas competente.

A Câmara Municipal exerce, portanto, o julgamento definitivo das Contas de Governo, cabendo ao Tribunal de Contas emitir Parecer Prévio de natureza técnica.

No âmbito local, o Regimento Interno estabelece que o controle externo da fiscalização financeira e orçamentária será realizado pela Câmara com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios. O art. 174 determina que os processos recebidos do TCM, acompanhados dos respectivos Pareceres Prévios, sejam encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer, cuja manifestação servirá como elemento de avaliação para posterior apreciação pelo Plenário.

Verifica-se, portanto, que a tramitação das Contas de Governo perante a Câmara Municipal encontra fundamento constitucional e regimental.

03. ANÁLISE DO PARECER PRÉVIO DO TCM/GO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás analisou as Contas de Governo do Município de São Luiz do Norte, exercício de 2022, no âmbito do Balanço Geral nº **04596/2023**. Ao final da análise, foi emitido o **Parecer Prévio PP nº 00379/24-APR**, manifestando-se pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA**.

O resultado demonstra que, apesar da identificação de aspectos que merecem correção, recomendação ou acompanhamento, as ocorrências apontadas não foram consideradas suficientes pelo órgão técnico de controle externo para recomendar a rejeição global das contas. A aprovação com ressalva, portanto, não significa plena inexistência de falhas, mas indica que as impropriedades existentes não comprometeram, segundo a avaliação técnica do TCM/GO, a regularidade global das Contas de Governo.

04. DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LEGISLATIVO

Conforme despacho da Presidência da Câmara Municipal, o Parecer Prévio foi apresentado ao Plenário e disponibilizado para conhecimento dos Vereadores e da população, tendo

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIZ DO NORTE – GO

posteriormente sido determinada sua remessa às Comissões competentes.

O Regimento Interno prevê que as Comissões Permanentes estudem e emitam parecer sobre as matérias submetidas à sua apreciação, podendo solicitar informações, documentos e diligências necessárias à formação de seu convencimento.

O art. 47 define o parecer como pronunciamento técnico e informativo da Comissão, submetido posteriormente ao Plenário. O relatório somente se transforma em parecer quando aprovado pela maioria dos votos da Comissão, presente a maioria absoluta de seus membros.

Dessa forma, encontram-se presentes os elementos necessários ao regular prosseguimento do procedimento legislativo.

05. ASPECTOS JURÍDICOS RELEVANTES DAS CONTAS DE 2022

Da documentação examinada destacam-se os seguintes aspectos:

05.1. Planejamento e execução orçamentária

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 estimou a receita e fixou a despesa municipal em **R\$ 40.462.503,51**.

A execução consolidada apresentou aproximadamente:

Receita Orçamentária: R\$ 35.923.461,90;

Despesa Orçamentária: R\$ 35.488.173,76;

Resultado Orçamentário Positivo: aproximadamente R\$ 435.288,14.

Os demonstrativos apresentados revelam, portanto, que no aspecto global a despesa orçamentária executada não ultrapassou a receita arrecadada.

05.2. Limites constitucionais e fiscais

A análise das Contas de Governo deve observar especialmente:

- os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal relativos a despesas com pessoal;
- aplicação mínima constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino;
- aplicação mínima constitucional em ações e serviços públicos de saúde;
- equilíbrio fiscal;
- endividamento;
- restos a pagar;
- transparência e controle interno.

Para efeitos de julgamento, devem prevalecer os percentuais e cálculos oficialmente consolidados pelo TCM/GO.

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIZ DO NORTE – GO

Não se verifica, diante da conclusão do Parecer Prévio pela aprovação com ressalva, ocorrência relacionada a esses limites com gravidade suficiente para justificar a rejeição das contas.

05.3. Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

A documentação do exercício demonstra necessidade de especial atenção à situação previdenciária municipal.

A avaliação atuarial constante da prestação de contas registra resultado deficitário relevante e recomenda a adoção e manutenção de medidas para equacionamento do déficit, incluindo plano de amortização e contribuições destinadas à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio.

O estudo atuarial registra déficit aproximado de **R\$ 29.794.988,39**, aspecto que deve permanecer sob acompanhamento do Poder Executivo, Controle Interno e Poder Legislativo.

05.4. Inventário patrimonial

O processo contém relatório relativo ao Inventário Físico Anual dos Bens Patrimoniais de 2022. O próprio relatório informa que os trabalhos se encontravam em fase final de execução, havendo providências de conferência e atualização de registros patrimoniais.

A conclusão e atualização permanente do inventário são essenciais para assegurar a fidedignidade dos registros contábeis e proteção do patrimônio público.

05.5. Obrigações financeiras

A prestação de contas apresenta obrigações perante prestadores de serviços e concessionárias, as quais devem ser devidamente contabilizadas, acompanhadas e regularizadas pelo Município, prevenindo incidência de encargos e crescimento desnecessário do passivo.

06. DA CONFORMIDADE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL

Após análise da documentação e do pronunciamento do Tribunal de Contas, verifica-se que:

- a) a Câmara Municipal possui competência constitucional para julgamento das Contas de Governo;
- b) o Parecer Prévio do TCM/GO constitui elemento técnico indispensável ao julgamento;
- c) houve regular encaminhamento da matéria às Comissões competentes;
- d) a Comissão de Constituição, Justiça e Redação possui competência para apreciação dos aspectos constitucionais, legais e regimentais;
- e) a Comissão de Finanças e Orçamento possui competência específica para análise da prestação de contas do Prefeito;

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIZ DO NORTE – GO

f) não foi identificado impedimento constitucional ou legal ao regular prosseguimento do processo;

g) as ressalvas existentes devem ser observadas e acompanhadas, mas não impedem, por si, o prosseguimento do julgamento.

07. VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer Prévio PP nº 00379/24-APR, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

Considerando a competência constitucional da Câmara Municipal para julgamento definitivo das Contas de Governo;

Considerando que o TCM/GO se manifestou pela **aprovação das Contas de Governo com ressalva**;

Considerando a regular tramitação da matéria perante esta Casa Legislativa;

Considerando que não se identifica vício constitucional, legal ou regimental capaz de impedir sua apreciação pelo Plenário;

ESTE RELATOR VOTA FAVORAVELMENTE À REGULAR TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA E, NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO, MANIFESTA-SE PELA CONFORMIDADE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROCEDIMENTO DE APRECIÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE-GO, EXERCÍCIO DE 2022.

Quanto ao resultado das contas, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento para apreciação pelo Plenário, observando-se o Parecer Prévio do TCM/GO pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA**.

08. CONCLUSÃO

Conforme dispõe o **art. 40 do Regimento Interno**, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar os aspectos constitucional, legal e regimental das matérias submetidas à sua apreciação.

Diante de todo o exposto, esta Comissão conclui pela **REGULARIDADE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DA TRAMITAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE-GO, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**, inexistindo impedimento jurídico ao prosseguimento da matéria.

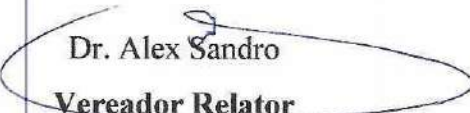
PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIZ DO NORTE – GO

Esta Comissão acompanha, no que lhe compete, o Parecer Prévio PP nº 00379/24-APR e recomenda que a matéria seja submetida à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento e, posteriormente, ao **Plenário da Câmara Municipal**, a quem compete o julgamento definitivo.
Sala das Sessões José Expedito Florêncio da Silva, 17 de agosto de 2026.



Marlene Miguel

Presidente da Comissão



Dr. Alex Sandro

Vereador Relator



Edevaldo Vieira

Vereador Membro

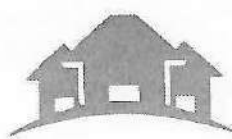


Câmara Municipal de
SÃO LUIZ DO NORTE
A casa é sua!

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIZ DO NORTE - GO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2026

Ata da vigésima segunda sessão ordinária da Câmara Municipal de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, realizada no dia dezessete de agosto de dois mil e vinte seis no formato Híbrido. Estiveram presentes os senhores edis: **1) Ailton Alves de Oliveira, 2) Alex Sandro Pereira Fernandes, 3) Edevaldo Vieira da Silva, 4) Edimar Silvério de Oliveira, 5) Júlio César de Queiroz, 6) Marlene Miguel de Souza, 7) Valdivino Abadio Cândido, 8) Valdivino Cândido Ferreira e 9) Wallace Pereira Sant'Ana.** O Senhor Presidente, vereador Júlio César, declarou aberta a sessão às 19h, com a leitura bíblica realizada pelo vereador Professor Wallace, em Salmo 107, versículo 1, seguida da oração do Pai-Nosso. Em seguida, o Primeiro-Secretário, vereador Valdivino Bala, procedeu à chamada nominal, registrando a presença de 9 (nove) vereadores, alcançando o quórum regimental para o início dos trabalhos. Na sequência, o vereador Professor Wallace realizou a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade. Durante o Pequeno Expediente, os parlamentares agradeceram a Deus e cumprimentaram os presentes. O vereador Valdivino Nenzinho fez um requerimento verbal, reforçando um pedido já apresentado anteriormente por outros vereadores sobre os transtornos causados pelo trânsito na rua localizada próximo ao Colégio José Machado. Segundo o vereador, o trecho fica muito apertado quando os veículos descem, principalmente devido aos carros estacionados, o que dificulta a circulação e provoca grandes transtornos. Valdivino Nenzinho solicitou que o pedido seja encaminhado ao prefeito para que seja estudada a possibilidade de transformar a via em mão única, permitindo o trânsito em apenas um sentido, seja para subir ou para descer. O vereador ressaltou que outros parlamentares já fizeram a mesma solicitação, mas que, até o momento, não houve resposta, defendendo que o pedido continue sendo reforçado até que sejam tomadas providências. O senhor presidente disse que vários vereadores já fizeram esse requerimento, mas que é importante pedir novamente até que o problema seja resolvido. Ele comentou que, principalmente na hora da saída dos alunos, o trânsito fica muito complicado, porque a rua é estreita e os carros acabam indo para lados diferentes, deixando o local praticamente intransitável. Em seguida, o vereador Ailton Alves parabenizou o vereador Nenzinho pelo requerimento e lembrou que já tinha feito um pedido parecido. Segundo ele, uma solução seria diminuir cerca de um metro de cada lado das calçadas, já que elas são bem largas, aumentando assim o espaço da rua. Ailton disse que já havia pedido isso ao prefeito, mas ainda não foi atendido, e reforçou que apoia o requerimento do vereador Nenzinho. O senhor presidente também falou sobre os pedidos de quebra-molas que alguns moradores vêm fazendo há algum tempo. Ele comentou que muita gente não gosta de quebra-mola, mas que em São Luiz do Norte eles são necessários. Lembrou do acidente que aconteceu recentemente em frente ao Caio Lanches, onde uma criança de 4 anos foi atropelada e precisou ser levada para Goiânia, mas, graças a Deus, está melhorando. O presidente disse que já fez vários requerimentos pedindo melhorias e que outros vereadores também vêm cobrando. Ele contou que conversou com o prefeito sobre essa situação e também sobre o problema na região do Miguel Curi, e que o prefeito informou que está cobrando o Detran para agilizar a instalação de faixas elevadas e barreiras eletrônicas que o município conseguiu. Também falou sobre um semáforo que será colocado próximo ao Manel da Gropec. Segundo ele, a intenção é intensificar a cobrança junto ao Detran para que esses equipamentos sejam instalados o mais rápido possível. Por fim, destacou que as imagens



Câmara Municipal de
SÃO LUIZ DO NORTE
A casa é sua!

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIZ DO NORTE - GO

do acidente são muito fortes e que, graças a Deus, o motorista não estava em alta velocidade, porque, caso estivesse, a situação poderia ter sido ainda mais grave. O vereador Valdivino Nenzinho aproveitou para reforçar a questão dos quebra-molas. Ele lembrou que também já fez vários requerimentos pedindo a instalação deles, inclusive na Rua Manuel Pedro Rodovalho, perto do hospital. Segundo ele, os carros passam em velocidade muito alta pelo local, o que é perigoso e pode acabar causando um acidente mais grave. Ele pediu que seja tomada uma providência o quanto antes para organizar o trânsito e evitar que aconteça algo pior, principalmente envolvendo crianças. Valdivino parabenizou o presidente pelo pedido e reforçou a importância de resolver essa situação o mais rápido possível. O senhor presidente concordou com o pedido e lembrou que o vereador Valdivino também já tinha solicitado quebra-molas na Rua Manoel Rodovalho, perto do hospital, além de outros locais. Ele disse que vários vereadores já fizeram esse pedido e que esteve com o prefeito, cobrando uma solução. Segundo ele, o prefeito informou que já conseguiu os equipamentos e que vai procurar o Detran para tentar agilizar a instalação. O presidente reforçou que é importante resolver isso o mais rápido possível, antes que aconteça uma tragédia maior. O senhor Presidente informou que, no Grande Expediente, seria apresentado O senhor presidente informou que, durante o Grande Expediente, seria apresentado o parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento sobre o Balanço Geral de 2022, além da votação do próprio Balanço Geral de 2022. Os pareceres foram colocados em discussão e, em seguida, em votação, sendo aprovados por unanimidade. O vereador Professor Wallace fez a leitura do Balanço Geral de 2022 do Poder Executivo. Em seguida, na primeira votação, as contas, de responsabilidade do prefeito Elieudes Dias de Moraes, foram aprovadas por unanimidade. O requerimento do vereador Valdivino Nenzinho foi colocado em votação. Durante a discussão, o vereador Edimar lembrou que esse problema já foi discutido várias vezes e sugeriu uma outra solução: mudar a entrada do Colégio José Machado para o lado de baixo. Segundo ele, isso tiraria parte do movimento da região do Meira Mato e ajudaria a diminuir cerca de 80% do transtorno. Edimar disse que já havia dado essa sugestão na época da reforma do colégio, mas ela não foi acatada. Ele também lembrou que existem outras propostas, como colocar a rua em mão única, e deixou a sugestão para que seja analisada. O requerimento verbal do vereador Valdivino Nenzinho foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Não havendo mais matérias a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão às 19h43min.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO NORTE – A CASA É SUA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2026

- 1- Valdivino Nenzinho
- 2- Edmar da Silva
- 3- Edmar da Silva
- 4- Wallace Pereira Sant'Ana
- 5- Wallace Pereira Sant'Ana
- 6- Alcides da Silva



Câmara Municipal de

SÃO LUIZ DO
NORTE

A casa é sua!

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIZ DO NORTE - GO

7- Valdemiro Alencar Carneiro

8- [Assinatura]

9- _____

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIZ DO NORTE - GO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2026

Ata da vigésima terceira sessão ordinária da Câmara Municipal de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, realizada no dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e seis no FORMATO HÍBRIDO. Estiveram presentes os senhores edis: 1) **Ailton Alves de Oliveira**, 2) **Alex Sandro Pereira Fernandes**, 3) **Edevaldo Vieira da Silva**, 4) **Edimar Silvério de Oliveira**, 5) **Júlio César de Queiroz**, 6) **Marlene Miguel de Souza**, 7) **Valdivino Abadio Cândido**, 8) **Valdivino Cândido Ferreira** e 9) **Wallace Pereira Sant'Ana**. O Senhor Presidente, vereador Júlio César, declarou aberta a sessão às 19h, com a leitura bíblica realizada pela vereadora Marlene Pula-pula, em Salmo 43, versículo 3-4, seguida da oração do Pai-Nosso. Em seguida, o Primeiro-Secretário, vereador Valdivino Bala, procedeu à chamada nominal, registrando a presença de 9 (nove) vereadores, alcançando o quórum regimental para o início dos trabalhos. Na sequência, o vereador Professor Wallace realizou a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade. Durante o Pequeno Expediente, os parlamentares agradeceram a Deus e cumprimentaram os presentes. O vereador Edimar Silvério apresentou requerimento verbal solicitando providências para reduzir a poeira nas ruas do loteamento Volta da Jurema, após o patrolamento, sugerindo a umidificação das vias e a instalação de quebra-molas, em razão do fluxo de veículos e dos transtornos causados aos moradores. O vereador Valdivino Bala informou que já havia tratado da questão com o responsável pelo serviço, que estaria realizando o molhamento de alguns trechos uma vez ao dia, não sabendo, contudo, se a medida contempla toda a extensão da localidade, especialmente até a região do Bairro Paraíso. O vereador Edevaldo Brejeira solicitou a apresentação de Moção de Pesar pelo falecimento da senhora Valdelice Gomes dos Santos. O assunto foi discutido pelos vereadores, que manifestaram solidariedade aos familiares e destacaram a trajetória da senhora Valdelice como servidora pública e sua contribuição para o município. A Moção de Pesar foi aprovada por unanimidade. Não havendo manifestações no Pequeno Expediente, passou-se à Ordem do Dia, que contou com o **Requerimento nº 012/2026**, de autoria da vereadora Marlene do Pula-Pula, solicitando a substituição dos quadros de giz por quadros brancos nas salas de aula da Escola Municipal Professor Adir Soares Moreira, no distrito de Lavrinhas de São Sebastião; o **Requerimento nº 013/2026**, também de autoria da vereadora Marlene do Pula-Pula, solicitando a instalação de uma imagem de São Luís Gonzaga e de uma Bíblia Sagrada na entrada de São Luiz do Norte ou na Praça da Matriz, bem como estudos para a instalação de uma imagem de São Sebastião no povoado de Lavrinhas; e a segunda votação do **Balanço Geral de 2022**, referente às contas de gestão do Município de São Luiz do Norte, de responsabilidade do gestor Elieudes Dias de Moraes. O Requerimento nº 012/2026 foi justificado pela vereadora Marlene do Pula-Pula como medida destinada a melhorar as condições das salas de aula, reduzir a poeira e contribuir para a saúde de alunos e professores, atendendo, ainda, a uma solicitação da equipe escolar. O requerimento foi aprovado por unanimidade. Quanto ao Requerimento nº 013/2026, a vereadora destacou a importância da proposta para a valorização da identidade histórica, cultural e religiosa do município e do povoado de Lavrinhas de São Sebastião. O vereador Professor Wallace parabenizou a iniciativa, ressaltando que a instalação da imagem do padroeiro contribuiria para fortalecer a identidade do município e valorizar o espaço urbano. O

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIZ DO NORTE - GO

requerimento foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Balanço Geral de 2022, referente às contas de gestão do Município de São Luiz do Norte, foi submetido à segunda votação. O vereador Professor Wallace registrou que as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento já haviam emitido parecer favorável, considerando as ressalvas apontadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO). O Balanço Geral foi aprovado por unanimidade em segunda votação. Na sequência, foi concedida a palavra à senhora Agnes Reis, que parabenizou a realização do evento sobre violência contra a mulher e destacou a importância de ações de conscientização e enfrentamento à violência. Também sugeriu a implantação de redutores de velocidade em vias de maior risco, especialmente em locais com circulação de crianças e adolescentes, além de estudos sobre a organização do trânsito, conciliando mobilidade e fortalecimento do comércio local. O vereador Valdivino Nenzinho parabenizou a senhora Agnes Reis pelas palavras e destacou a importância do combate à violência contra a mulher, defendendo medidas mais rigorosas para o enfrentamento desse tipo de crime e parabenizando a vereadora Marlene do Pula-Pula pela realização do evento. Não havendo mais matérias a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 20h07min.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO NORTE – A CASA É SUA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2026

- 1- Wallace Pereira Sant'Ana
- 2- Com. Silveira
- 3- Alc. Pedro
- 4- Valdivino Nenzinho
- 5- Valdivino Nenzinho
- 6- Alc. Pedro
- 7- Alc. Pedro
- 8- Alc. Pedro
- 9- Alc. Pedro

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIZ DO NORTE – GO

RESOLUÇÃO N.º001/2026

Dispõe sobre a aprovação das Contas do Executivo Municipal de São Luiz do Norte, referentes ao Exercício Financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno aprova:

Art. 1.º Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal de São Luiz do Norte, referentes Parecer Prévio - PP nº 00379/24-APR, proferido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos autos do BALANÇO GERAL N.04596/23 referente as Contas de Governo do exercício 2022 do Poder Executivo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO NORTE, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês agosto de 2026.

JULIO CESAR DE QUEIROZ

PRESIDENTE

MARLENE MIGUEL DE SOUZA

VICE PRESIDENTE

VALDIVINO ABADIO CÂNDIDO

SECRETÁRIO